



LEI Nº 9.163.

Autores: Vereadores Humberto Henrique e Mário Hossokawa.

Dispõe sobre a transmissão *on-line*, via *Internet*, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá promoverão a transmissão *on-line*, via *Internet*, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

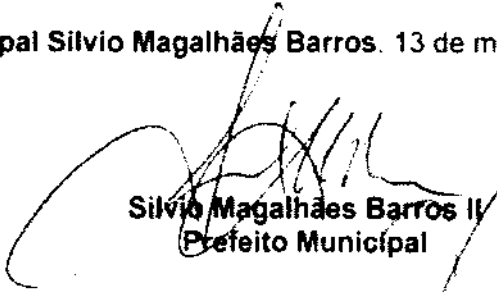
Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a adquirir os equipamentos e *softwares* que se fizerem necessários, assim como a contratar a prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros. 13 de março de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Gublin Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão